



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO PAULO  
DIRETORIA ADJUNTA SOCIOPEDAGÓGICA

## **Comunicado DSP/Assistência Estudantil nº 16/2020** **Programa Auxílio Permanência no contexto da emergência em saúde pública –** **COVID-19**

A Diretoria Sociopedagógica vem, por meio deste, esclarecer aos estudantes como está sendo desenvolvido o Programa Auxílio Permanência no contexto da emergência em saúde pública – COVID-19.

O Programa Auxílio Permanência (PAP) do IFSP é uma ação da Política de Assistência Estudantil constituída a partir do Decreto n. 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES - com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos alunos na educação pública federal.

A regulamentação da política no IFSP é feita pelas Resoluções nº 41 e nº 42, de 2 de junho de 2015, que definem como prioridade o atendimento dos estudantes em vulnerabilidade social.

Para participar do PAP o estudante precisa estar matriculado no IFSP, de acordo com a Resolução nº 42, Art. 6º. “A atuação no Programa Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados no IFSP.” E, para continuar no programa no semestre seguinte, precisa apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas e atividades do curso, segundo Resolução nº 41, Art. 26: “§ 2º. A continuidade do recebimento dos auxílios implicará na frequência mínima de 75% nas disciplinas ou curso em que o estudantes esteja matriculado, no semestre anterior.”

Com a suspensão do calendário, o PAP foi mantido seguindo a orientação apresentada na Instrução Normativa PRE/IFSP nº 002, de 16 de abril de 2020, visando a manutenção do direito à educação e minimizando os impactos nesse período de emergência em saúde pública. Dessa forma, os auxílios alimentação e moradia foram mantidos, no entanto, os auxílios transporte e apoio a pais e mães (creche) foram transformados em auxílio emergencial COVID-19 para que assim pudessem ser pagos mensalmente aos estudantes inscritos no PAP. O Artigo 9º. da Instrução Normativa justifica a transformação dos auxílios: “Art. 9º A criação do Auxílio Emergencial COVID-19 justifica-se num cenário de insegurança socioeconômica e sanitária, em que a compreensão do direito à educação e dos mecanismos de apoio à permanência e êxito

dos estudantes do IFSP extrapolam questões formais da presença física dos estudantes e servidores, sendo, portanto, amplamente compreendidos de maneira indissociável de outros direitos sociais, como saúde, trabalho e assistência social, que têm suas garantias ameaçadas diante da pandemia instalada internacionalmente.”

Nesse sentido, é importante esclarecer que um estudante só pode se manter no PAP estando matriculado no curso, ou seja, de acordo com a legislação e regulamentação vigente não é possível a manutenção de um estudante no PAP que tenha cancelado ou trancado sua matrícula no curso.

Neste momento a DSP/Assistência Estudantil se comunica com os estudantes por meio do e-mail: [assistenciaestudantil.spo@ifsp.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.spo@ifsp.edu.br)

Os documentos mencionados neste comunicado podem ser consultados no link a seguir: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/121-assuntos/ensino/ensino-botao/155-assistenci-estudantil>

Assim que novas orientações forem recebidas, essas serão comunicadas aos estudantes.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Thais Surian  
Diretoria Adjunta Sociopedagógica  
*ASSINADO NO ORIGINAL*